



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 11594/21

Documento TC 54769/20 (anexado)

Origem: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Natureza: Denúncia

Denunciada: Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa

Responsáveis: Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni (ex-Secretário)

Cássio Augusto Cananéa Andrade (ex-Secretário)

Sachenka Bandeira da Hora (ex-Secretária)

Rubens Falcão da Silva Neto (Secretário)

Denunciante: Murillo Kauffmann Fidalgo Cardoso da Silveira

Advogado: Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525)

Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Procurador Municipal)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Município de João Pessoa. Secretaria da Infraestrutura. Supostas irregularidades nos serviços de construção de saneamento e calçamento da Rua Carteiro Olívio Pontes, localizada no Bairro Jardim São Paulo - Água Fria. Inocorrência. Improcedência da denúncia. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02563/21**RELATÓRIO**

Cuida-se de denúncia formalizada a partir do Documento TC 5447669/20 (fls. 2/23), apresentada pelo Senhor MURILLO KAUFFMANN FIDALGO CARDOSO DA SILVEIRA, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, noticiando supostas irregularidades nos serviços de construção de saneamento e calçamento da Rua Carteiro Olívio Pontes, localizada no Bairro Jardim São Paulo - Água Fria, na capital paraibana.

Conforme pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 10/12), a qual sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, observa-se o seguinte fato denunciado:

1. Cuida-se de denúncia referente a despesa realizada no exercício de 2014, com o calçamento e drenagem de várias ruas, entre elas a rua Carteiro Olívio Pontes, no bairro Jardim São Paulo, que, embora conste como entregue, até a presente data encontra-se com parte inacabada.

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 15/21), com a seguinte conclusão:



PROCESSOS TC 11594/21
Documento TC 54769/20 (anexado)

4. CONCLUSÃO

Considerando tudo o que foi exposto, conclui-se, inicialmente, por procedente a denúncia quanto ao fato da Rua Carteiro Olívio Pontes não ter pavimentação em toda sua extensão, apesar das intervenções realizadas pela Prefeitura Municipal, contudo, o apresentado não é suficiente para se concluir pela existência ou não de superfaturamento decorrente da inexecução ou execução parcial do contrato.

Sendo assim, sugere-se a notificação dos gestores a seguir relacionados para a apresentação de esclarecimentos bem como de documentação, conforme relação sugerida:

- 4.1. Srs. Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni e Cássio Augusto Cananéa Andrade, ex-Secretários de Infraestrutura do Município de João Pessoa (02/01/2013 – 29/03/2014 e 30/03/2014 – 07/01/2019, respectivamente), para se pronunciarem acerca dos fatos denunciados e apresentarem a documentação a seguir, referente à(s) obra(s) de pavimentação da Rua Carteiro Olívio Pontes:
 - a) Processo Licitatório e contrato dele decorrente;
 - b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - c) cronograma físico-financeiro da obra;
 - d) Aditivos contratuais;
 - e) Projeto Básico;
 - f) Notas de empenhos, respectivas medições (com memórias de cálculo) e comprovantes fiscais;
 - g) Ordens de Início, Paralisação e Reinício dos Serviços;
 - h) Anotação de Responsabilidade Técnica de execução;
 - i) Termo de Recebimento da Obra
- 4.2. Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, atual Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa (01/01/2021 - em curso), para facilitar acesso e/ou disponibilizar a documentação relacionada no item 4.1, bem como apresentar cadastro técnico da Rua Carteiro Olívio Pontes, com informações de benfeitorias realizadas e pendentes de realização, bem como previsão de execução das benfeitorias, se for o caso.
- 4.3. Sra. Sachenka Bandeira da Hora, ex-Secretária de Infraestrutura do Município de João Pessoa (08/01/2019 - 31/12/2020), apresentar esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, considerando ter sido citada na peça de denúncia.

Em atenção ao contraditório e a ampla defesa, os interessados foram devidamente cientificados, tendo sido ofertados esclarecimentos por meio dos Documentos TC 48676/21 (fls. 38/152), 49337/21 (fls. 156/161) e 50156/21 (fls. 164/176).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 11594/21**Documento TC 54769/20 (anexado)*

Depois de examinar os elementos defensórios, a Unidade Técnica confeccionou relatório de análise de defesa (fls. 184/193), contendo o seguinte desfecho:

6.0 Conclusão

Após a análise das defesas apresentadas pelos gestores acima relacionados, esta Auditoria concluiu pela improcedência da denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Murillo Kauffmann Fidalgo Cardoso da Silveira (Doc. 54769/20), uma vez que não restou comprovado o pagamento de obras de engenharia por serviços de pavimentação não executados na Rua Carteiro Olívio Pontes, localizada no bairro Jardim São Paulo (Água Fria).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio de cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 196/202), assim opinou:

EX POSITIS, alvitra esta representante do Ministério Público de Contas ao DD Relator e ao Tribunal o(a):

1. NÃO CONHECIMENTO e, acaso ultrapassada a preliminar, **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia nos termos originalmente postos;

2. COMUNICAÇÃO do teor da decisão aos interessados (denunciante e denunciados);

3. SUGESTÃO de acompanhamento de pagamento e execução do calçamento e saneamento na Rua Carteiro Olívio Pontes – Água Fria, nos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG do Município de João Pessoa, **Processo TC 00323/21** e

Seguidamente, o julgamento foi agendado para esta sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 11594/21
Documento TC 54769/20 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia **merece ser conhecida** ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

No mérito, conforme apurado pela Auditoria e confirmado pelo *Parquet* de Contas em seu pronunciamento, a denúncia mostra-se **improcedente**, porquanto não restou comprovado o pagamento de obras de engenharia por serviços de pavimentação não executados na Rua Carteiro Olívio Pontes, localizada no bairro Jardim São Paulo (Água Fria).

Vejam-se trechos capturados do relatório de análise de defesa, elaborado depois de terem sido prestados esclarecimentos por parte dos interessados (fls. 184/193):

[...]

Análise da Auditoria

A Concorrência 16/2011 teve por objeto a seleção de propostas mais vantajosas, objetivando a seleção de empresas para executar obras de implantação de drenagem e pavimentação de diversas ruas no Município de João Pessoa – PB.

O Lote 01 contemplava a pavimentação e drenagem pluvial nos Bairros de Água Fria; Costa e Silva; Cuiá; Ernani Sátiro e Ernesto Geisel. Inicialmente, foram previstas para o Bairro Jardim São Paulo (Água Fria) a pavimentação das Ruas Prof. Francisco de Assis Neves – R\$ 138.946,28 e Sandra Maria Macêdo – R\$ 158.615,17 (Edital, fls. 70/83).

O Contrato 20, de 12/04/2012, no valor de R\$ 3.275.486,25, refere-se ao Lote 01 da CP 16/2011 e foi anexado aos autos (fls. 84/89). A Ordem de Serviço foi emitida em 19/04/2012 (fl. 90). Em 06/06/2012 o Contrato 20/2012 sofreu rerratificação, e seu valor passou para o montante de R\$ 3.275.252,25 (fl. 91).

O Primeiro Termo Aditivo, de 26/09/2012, remanejou serviços sem alteração do valor contratual (fl. 92).

O Segundo Termo Aditivo acresceu o Contrato em mais R\$ 817.473,79 (+ 24,96%), passando do valor de R\$ 3.275.252,25 para o montante de R\$ 4.092.726,04 (fl. 126). A Justificativa Técnica para o Segundo Termo Aditivo, incluiu, entre outros logradouros, mais duas ruas do Bairro Jardim São Paulo (Água Fria): Rua Pedro Alves de Andrade – R\$ 98.522,78 e Rua Carteiro Olívio Pontes – R\$ 110.234,74 (fls. 95/96). O Quadro Demonstrativo de Aditivo de Serviços evidencia os quantitativos acrescidos



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 11594/21
Documento TC 54769/20 (anexado)

(fls. 101/107).

A Memória de Cálculo dos serviços executados e medidos na Rua Carteiro Olívio Pontes foi apresentada, onde consta, entre outros dados, a implementação de 1.491,00 m² (213,00 m x 7,00m) de pavimentação em paralelepípedo (fls. 110/111).

As obras sofreram paralisações e reinícios:

Ordem de Paralisação de Serviços	Data	Motivo	Ordem de Reinício de Serviços	Data
1ª Fl. 93	20/09/2012	Problemas administrativos.	1ª Fl. 94	02/01/2013
2ª Fl. 127	01/08/2013	Problemas administrativos.	2ª Fl. 128	24/09/2013
3ª Fl. 130	04/11/2013	Problemas administrativos.	3ª Fl. 131	03/02/2014
4ª Fl. 132	12/05/2014	Problemas administrativos.	4ª Fl. 133	30/06/2014

O Terceiro Termo Aditivo, de 23/10/2013, prorrogou o prazo das obras para mais 4 meses (fl. 129). O Quarto Termo Aditivo, de 24/07/2014, prorrogou o prazo das obras para mais 6 meses (fl. 134). O Quinto Termo Aditivo, de 18/12/2014, objetivou o remanejamento de serviços (fl. 135).

O Termo Provisório de Recebimento de Obras foi assinado em 01/04/2015 (fl. 136). Não foi apresentado o Termo de Recebimento Definitivo.

Foram apresentadas, também, as Notas de Empenho relativas aos pagamentos realizados pelas obras executadas no Lote 01, conforme a Concorrência Pública 16/20111 e o Contrato 20/2012 (fls. 137/145).

Foram anexados, ainda, aos autos os ofícios de encaminhamento a este Tribunal de Contas de documentos referentes ao Contrato 20/2012 e seus aditivos (fls. 146/151).

Por fim, foi anexado a planta de situação, informando os trechos pavimentados e não pavimentados da Rua Carteiro Olívio Pontes (fl. 69):





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 11594/21
Documento TC 54769/20 (anexado)

LEGENDA	
RUAS COM PAVIMENTO:	347 m PARALELEPÍPEDO
RUAS SEM PAVIMENTO	130 m TRECHO A
	110 m TRECHO B

Fonte: Fl. 69.

Portanto, ficou evidenciado que foram medidos e pagos 1.491,00 m² de pavimento em paralelepípedo (213,00 m x 7,00 m) da Rua Carteiro Olívio Pontes, enquanto no levantamento enviado pelo atual Gestor da Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, hoje existe uma extensão de 347,00 m pavimentado com paralelepípedo. Ou seja, extensão maior do que a executada e paga até abril de 2015, correspondente a 213,00 m. Entretanto, ainda resta 240,00 m de via sem pavimentação.

Ante o exposto, esta Auditoria concluiu que não houve pagamento por obras e serviços de engenharia não executados. A Rua Carteiro Olívio Pontes tem dois trechos ainda não pavimentados, mas que foram contemplados por licitações realizadas no exercício de 2020, segundo informação que consta no item 5.0 desta análise.

[...]

Análise da Auditoria

A ex-gestora da SEINFRA de João Pessoa, Sra. Sachenka Bandeira da Hora, apresentou os Avisos da Concorrência 07.011/2020 e Concorrência 07.012/2020 (fls. 166/175) e citou os números dos documentos enviados a este Tribunal de Contas, tratando sobre esses certames.

O Doc. TC 49459/20 contém o Edital da Concorrência 07.011/2020, de 04/08/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversos bairros de João Pessoa. O Quadro Resumo identifica os bairros e ruas a serem contempladas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1.0	BAIRRO: CRISTO	314.388,69
1.1	RUA MAJOR BRITO	314.388,69
2.0	BAIRRO: PLANALTO BOA SENTENÇA	258.620,63
2.1	RUA MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS	149.185,92
2.2	RUA DR. EDMILSON CUNHA	109.434,81
3.0	BAIRRO: LOTEAMENTO SÃO JOAQUIM	219.743,93
3.1	RUA CARTEIRO OLÍVIO PONTES	219.743,93
4.0	SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	28.498,00
4.1	Placa indicativa da obra (fornecimento e colocação)	3.694,64
4.2	Administração local da Obra	16.827,82
4.3	Mobilização de equipamentos	3.987,77
4.4	Desmobilização de equipamentos	3.987,77
	TOTAL GERAL	821.251,16

Fonte: Doc. TC 49459/20, fls. 02/15.

O Doc. TC 52673/21 contém o Contrato 07.018, de 09/07/2021, no valor de R\$ 672.834,55, tem por objeto:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Execução dos Serviços de implantação de Pavimentação em Paralelepípedo no Bairro do Cristo, Rua: Major Brito, Bairro Planalto da Boa Sentença, Ruas: Manoel Henrique dos Santos e Dr. Edmilson Cunha e Bairro Loteamento São Joaquim, Rua: Carteiro Olívio Pontes - Trecho A, João Pessoa - PB - LOTE 14., que fazem parte integrante do edital.

Fonte: Doc. 52673/21.

O Doc. TC 49510/20 contém o Edital da Concorrência 07.012/2020, também de 04/08/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversos bairros de João Pessoa. O Quadro Resumo identifica os bairros e ruas a serem contempladas:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 11594/21

Documento TC 54769/20 (anexado)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1.0	BAIRRO: CRISTO	589.205,80
1.1	RUA RECIFE	589.205,80
2.0	BAIRRO: PLANALTO BOA SENTENÇA	298.606,04
2.1	RUA OSVALDO AGRIPINO DE CASTRO	217.470,69
2.2	RUA MARIA JOSÉ MENDES DA NÓBREGA	81.035,35
3.0	BAIRRO: LOTEAMENTO SÃO JOAQUIM	110.633,00
3.1	RUA CARTEIRO OLÍVIO PONTES - TRECHO B	110.633,00
4.0	SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	28.499,00
4.1	Placa indicativa da obra (fornecimento e colocação)	3.694,64
4.2	Administração local da Obra	16.827,82
4.3	Mobilização de equipamentos	3.987,77
4.4	Desmobilização de equipamentos	3.987,77
TOTAL GERAL		1.026.843,84

Fonte: Doc. TC 49510/20, fls. 02/14.

O Doc. TC 52648/21 contém o Contrato 07.019, de 09/07/2021, no valor de R\$ 841.165,67, tem por objeto:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Execução dos Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo no Bairro do Água Fria, Ruas: Osvaldo Agripino de Castro e Maria José Mendes da Nóbrega, Bairro Planalto da Boa Sentença, Rua: Recife e Bairro Loteamento São Joaquim, Rua: Carteiro Olívio Pontes - Trecho B, João Pessoa - PB - LOTE 15., que fazem parte integrante do edital.

Fonte: Doc. 52648/21.

Portanto, os dois trechos (A e B) da Rua Carteiro Olívio Ponte, não pavimentados, foram incluídos nas Concorrências 07.011/2020 e 07.012/2020.

Conforme se verifica da análise envidada, a Auditoria consignou que, em relação ao calçamento do logradouro em questão, foram medidos e pagos 1.491,00m² de pavimento em paralelepípedo (213,00m x 7,00m), sendo indicado no levantamento enviado pelo atual Gestor da Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa que, hoje, existe uma extensão de 347,00m pavimentado com paralelepípedo. Ou seja, extensão maior do que a executada e paga até abril de 2015, correspondente a 213,00m. Nesse contexto, asseverou o Órgão Técnico que não houve pagamento por obras e serviços de engenharia não executados.

Contudo, ainda registrou o Órgão Técnico que a Rua Carteiro Olívio Pontes tem dois trechos ainda não pavimentados, mas que foram contemplados por licitações realizadas no exercício de 2020. Por esta razão, faz-se necessário encaminhar cópia da decisão à Auditoria, a fim de que proceda o acompanhamento do pagamento e execução do calçamento e saneamento daquele logradouro no Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de João Pessoa de (2021) e/ou do próximo exercício (2022).

ANTE O EXPOSTO, em consonância com os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida: **1) Preliminarmente, CONHECER** da denúncia ora apreciada e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**; **2) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de que promova o acompanhamento do pagamento e execução do calçamento e saneamento daquele logradouro no Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de João Pessoa de (2021) e/ou do próximo exercício (2022); **3) COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão; e **4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 11594/21
Documento TC 54769/20 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11594/21**, relativos à análise da denúncia formalizada pelo Senhor MURILLO KAUFFMANN FIDALGO CARDOSO DA SILVEIRA, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, noticiando supostas irregularidades nos serviços de construção de saneamento e calçamento da Rua Carteiro Olívio Pontes, localizada no Bairro Jardim São Paulo - Água Fria, na capital paraibana, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que promova o acompanhamento do pagamento e execução do calçamento e saneamento daquele logradouro no Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de João Pessoa de (2021) e/ou do próximo exercício (2022);

III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 21 de dezembro de 2021.

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 14:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 14:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO